

**PORTARIA Nº 244, DE 31 DE MARÇO DE 2011**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004756/2011-41 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 010/DDPP/2011, de 3 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, página 68, de 4 de março 2011, retificado no Diário Oficial da União nº 46, Seção 3, página 57, de 09/03/2011.

Campo de Conhecimento: Design.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 04 (quatro).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ronnie Fagundes de Brito	10,0
2º	Tiago André Cruz	8,9
3º	Marco Antonio Azevedo	8,3
4º	Flávio Andalo	8,2
5º	Tatiana Takimoto Schmiegelow	8,1
6º	Carlos Alberto da Silva	8,0
7º	Diogo Henrique Ropelato	7,5

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 245, DE 31 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003333/2011-12 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Estudos Especializados em Educação - EED/CED, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, página 47, de 22/02/2011.

Campo de Conhecimento: Fundamentos da Educação.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leônidas Roberto Taschetto	8,9
2º	Fábia Liliã Luciano	8,6
3º	Vinicius Bertonecini Vicenzi	8,0
4º	Jaqueline Aparecida Martins Zabarto Schmidt	7,5

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 247, DE 31 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002481/2011-10 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, página 47, de 22/02/2011.

Campo de Conhecimento: Enfermagem na Saúde do Adulto.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Sabrina de Silva de Souza	10,0
2º	José Luis Guedes dos Santos	8,60
3º	Emmanuel Soratto da Silva	7,82
4º	Daiany Pianezzer de Souza	7,69
5º	Marisa da Silva Martins	7,63
6º	Maria Fernanda Baeta Neves Alonso da Costa	7,61
7º	Cintia Alves Vicente	7,53
8º	Monique Haenscke Senna	7,01

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 248, DE 31 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003057/2011-84 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciência da Informação - CIN/CED, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, página 47, de 22/02/2011.

Campo de Conhecimento: Pesquisa Bibliográfica; Gestão de Documentos; Gestão da Informação; Informatização da Unidade de Informação e Metodologia Científica.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Liliane Vieira Pinheiro	9,76
2º	Claudiane Weber	9,23
3º	Daniella Câmara Pizarro	8,79
4º	Gleide Bitencourte José Ordoval	7,84

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2011**

A Vice-Reitora no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 1996, a Nota Técnica nº 448/2009-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, de 3 de julho de 2009; considerando o que dispõem o inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal, os Artigos 10 e 13 da Lei nº 8.112, publicada no DOU de 20/12/1990 e a Lei nº 11.091, publicada no DOU de 13/01/2005; o disposto no Decreto nº 7.232, publicado no DOU de 20/07/2010, resolve:

Nº 310 - declarar nula a Portaria nº 1.451 de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2010, seção 1, página 30. (Processo 002434/2010)

Nº 311 - aplicar à empresa MOVSTORE DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-ME, com sede à Av. Eduardo Elins Zahran, nº 1.373, Bairro Jardim São Bento, Campo Grande, MG, CEP 79004-001; inscrita no CNPJ 09.456.945/0001-97, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 903385/2010, face à inexecução parcial das obrigações assumidas, tudo com fundamento no art. 87, inciso II da Lei 8.666/93, c/c art. 9º da Lei 10.520/2002, art. 28 do Decreto 5.450/05 e § único e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 588/2010, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o seu descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, com determina o § 2º do art. 1º do Decreto 3.722/2001 com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002. (Processo 008590/2010)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 85, DE 30 DE MARÇO DE 2011**

Prorroga o prazo para pagamento de tributos federais, inclusive quando objeto de parcelamento, e suspende o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na situação que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, no art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil nº 163, de 22 de março de 2011, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de São Lourenço do Sul (RS), com base no Decreto Municipal nº 3.437, de 10 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas para o último dia útil dos meses de setembro, outubro e de novembro de 2011, as datas de vencimento de tributos federais, inclusive quotas, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), antes previstas, respectivamente, para 10 a 31 de março, abril e maio de 2011, para os sujeitos passivos domiciliados no Município de São Lourenço do Sul do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às datas de vencimento das parcelas de débitos objeto de parcelamento concedido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pela RFB.

Art. 2º Fica suspenso, até o dia 30 de setembro de 2011, o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da RFB e da PGFN pelos sujeitos passivos domiciliados no Município de São Lourenço do Sul.

Parágrafo único. A suspensão do prazo de que trata este artigo terá como termo inicial o dia 10 de março de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 87, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º da Lei Nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, pelo art. 4º da Medida Provisória nº 513, de 26 de novembro de 2010, pelo art. 1º da Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011 e pelos artigos 1º e 4º da Medida Provisória nº 526, de 4 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizada o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, em ambos os casos com recursos próprios.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 209.000.000.000,00 (duzentos e nove bilhões de reais), sendo até R\$ 208.000.000.000,00 (duzentos e oito bilhões de reais) aplicados diretamente pelo BNDES ou, indiretamente, por agentes financeiros por este credenciados, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, projetos de engenharia e à inovação tecnológica, e até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) aplicados diretamente pela FINEP em operações de financiamento destinadas exclusivamente à inovação tecnológica, em ambos os casos contratadas até 31 de dezembro de 2011, observada a seguinte distribuição, beneficiários e itens financeiros:

I - Até R\$ 59.300.000.000,00 (cinquenta e nove bilhões e trezentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, para aquisição ou produção de ônibus, caminhões, chassis, caminhões tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, novos;

II - Até R\$ 11.700.000.000,00 (onze bilhões e setecentos milhões de reais) em operações destinadas às pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, empresários individuais, microempresas e empresas arrendadoras (desde que a arrendatária seja caminhoneiro autônomo, empresário individual ou microempresa), do segmento de transporte rodoviário de carga, para aquisição ou produção de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, carrocerias para caminhões, novos ou usados; sistemas de rastreamento novos; seguro do bem e seguro prestamista;

III - Até R\$ 99.400.000.000,00 (noventa e nove bilhões e quatrocentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal; pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil (desde que sejam produtores rurais e para investimento no setor agropecuário) para aquisição ou produção dos demais bens de capital (inclusive agrícolas) e o capital de giro associado, com exceção daqueles citados nos incisos "I" e "II" deste parágrafo, bem como para aquisição de bens de capital nos termos do art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

IV - Até R\$ 22.900.000.000,00 (vinte e dois bilhões e novecentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações do setor de bens de capital, para produção de bens de capital destinados à exportação (pré-embarque);

V - Até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações do setor de bens de consumo, para produção de bens de consumo destinados à exportação (pré-embarque);

VI - Até R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver projetos de inovação de natureza tecnológica que busquem o desenvolvimento de produtos ou processos novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) e que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado;

VII - Até R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver a capacidade para empreender atividades inovativas em caráter sistemático, compreendendo investimentos em capitais tangíveis, incluindo infraestrutura física, e em capitais intangíveis; e

VIII - Até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, associações e fundações, ou respectivo grupo econômico, quando for o caso, com receita operacional bruta anual até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para produção de bens de capital e bens de consumo destinados à exportação (pré-embarque);

IX - Até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011 e destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações, fundações, para aquisição de peças, partes e componentes de fabricação nacional, bem como de serviços tecnológicos, tais itens para incorporação em máquinas e equipamentos em fase de produção ou de desenvolvimento;